Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Trata-se de projeto de lei nº Proc. 0321/21 - PLCL 10, SEI 041.00020/2021-82, de iniciativa parlamentar que altera o § 2º do art. 2º e o caput do art. 9º e inclui parágrafo único no art. 9º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, restringindo a iniciativa para a proposição de projetos de denominação de logradouros e dando outras providências, de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa.

Como já declarado pela Procuradoria Geral do Município, no Parecer Prévio nº 0448727, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é de competência tanto do poder executivo como do poder legislativo. Neste sentido, entendeu o Nobre Procurador ser a preposição inorgânica e inconstitucional.

O autor da proposição foi oficiado do parecer, não havendo manifestação.

É o relatório.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, concluindo pela existência de óbice de natureza jurídica, tendo em vista que a proposição é inorgânica e inconstitucional.

É o parecer.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro**, **Vereador**, em 22/11/2022, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0468624** e o código CRC **ED7637CF**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 426/22 – CCJ** contido no doc 0468624 (SEI nº 041.00020/2021-82 – Proc. nº 0321/21 - PLCL 010), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **6 de dezembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** votos CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau**, **Assistente Legislativo**, em 12/12/2022, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0478354** e o código CRC **A96F20C8**.